



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 055/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 55.334.262/0001-84, com sede na Rua Antonio Rodrigues, nº 1.670, Vila Formosa, CEP: 19.013-920, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado por seus Diretores **Sr. Nelson Carbonieri**, portador do CPF 201.127.188-68 e do RG 3.572.953-3 e **Sr. Paulo Humberto Naves Gonçalves**, portador do CPF 160.405.626-68 e do RG 1.654.641, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 2237/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 019/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa prestação de serviços de fornecimento de bilhete de passagens rodoviárias para os municípios que realizam tratamento e atendimento fora da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela execução dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos bilhetes de passagens rodoviárias adquiridas pelo valor definido na tabela de preços em vigência, autorizadas pelos órgãos concedentes das respectivas linhas, totalizando o montante estimado de **R\$ 75.722,24 (setenta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta de preços anexada aos autos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice fornecido pelos órgãos oficiais, Estadual ou Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **03/09/2018 a 02/09/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a emissão das respectivas faturas acompanhadas das requisições emitidas, devidamente acompanhada

PUB. EM 01.09.18



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

do atestado da prestação dos serviços. O pagamento se dará mediante **depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

No preço acima pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a execução e prestação dos serviços, nele estando incluídos: encargos sociais, tributários e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 75.722,24 (setenta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que fica fazendo integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A **CONTRATANTE** declina conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício 2018: Manutenção Proteção Social Básica – Func. Prog.: 082440023.2.055 339039.99 (10752); Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Func. Prog.: 103020022.2.040 339039.99 (10790).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação aos produtos e equipamentos, quer em relação a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste CONTRATO a ser celebrado, a Municipalidade sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial multa moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento ao prazo e execução dos serviços relacionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As multas administrativas e moratórias aplicadas será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO.

A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO.

Nos casos expressos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do Art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Fica ressalvado o direito da **CONTRATADA**, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

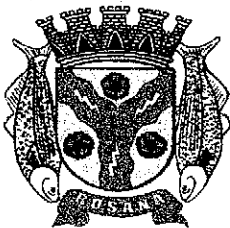
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rosana, 31 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito
Contratante

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A

Nelson Carbonieri

CPF 201.127.188-68 - RG 3.572.953-3

Diretor

Paulo Humberto Naves Gonçalves

CPF 160.405.626-68 - RG 1.654.641

Diretor

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosque
Nome: José Luis do Nascimento